



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0388/01
Data Entrada	19 MAR 2001
Funcionário	

Em 19 de março de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 19 / março / 2.001.

OFÍCIO Nº 423/2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

24101

Senhor Presidente,

Considerando que as Leis nºs 2.475, de 19 de abril de 1.988, e 3.685, de 23 de agosto de 1.999, disciplinam a realização de despesas em regime de adiantamento;

considerando que o Tribunal de Contas do Estado discorda no que tange à denominação atual do agente que recebe o adiantamento;

considerando que referido órgão estadual opinou que a denominação constante das referidas Leis deverá ser modificada para: "agente público político ou funcionário municipal",

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS NºS 2.475, DE 19 DE ABRIL DE 1.988, E 3.685, DE 23 DE AGOSTO DE 1.999, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 2 4 1 0 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS NºS
2.475, DE 19 DE ABRIL DE 1.988, E 3.685, DE 23 DE
AGOSTO DE 1.999, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

*Aprovado p/ unanimidade, com 16 votos favor-
áveis em 02/04/2001*

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 1º da Lei nº 2.475, de 19 de abril de
1.988, modificada pela de nº 3.685, de 23 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a
redação abaixo, sendo-lhe acrescido o § 4º:

“ART. 4º -- O regime de adiantamento consiste na entrega
de numerário a agente público político ou funcionário municipal, precedida de
empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que estes realizem despesas
não subordinadas ao processo normal de aplicação.

§ 4º -- São excluídos do adiantamento as despesas sujeitas
ao processo normal de aplicação (aquisição de materiais, equipamento e obras), a não
ser fora da sede do Município, quando deverá ser caracterizada a excepcionalidade.”

ART. 2º -- Os parágrafos 1º dos artigos 3º e 4º da Lei nº
3.685, de 23 de agosto de 1.999, vigorarão com a seguinte redação:

“ART. 3º -- ...

§ 1º -- Os adiantamentos de base mensal deverão ser
processados de maneira que o numerário esteja à disposição do agente público político
ou funcionário municipal todo dia 1º útil de cada mês.”

Art. 4º -- ...

§ 1º -- Ao agente público político ou funcionário
municipal que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a 10%
(dez por cento) do valor do adiantamento, sem prejuízo de abertura de processo
administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal